



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos necessários para a realização de concursos públicos pelo INPI.

O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, com fulcro nas atribuições previstas no Regimento Interno do INPI, no disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 450, de 6 de novembro de 2002 e no inciso I, do artigo 105, da Lei nº 11.355/06, e

CONSIDERANDO a necessidade de constituir, de forma prévia aos processos seletivos destinados à obtenção de servidores, comissão capaz de subsidiar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos durante as fases de preparação e organização de concursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos conteúdos que deverão compor os objetos de avaliação dos concursos públicos, realizados pelo INPI, em função das atividades peculiares executadas pelo órgão; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a compatibilidade dos títulos de mestrado, apresentados pelos candidatos nomeados com as atividades executadas pelo INPI,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários à realização de concursos públicos, por meio da criação de comissões que fornecerão os subsídios necessários à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, durante a organização dos referidos certames, autorizados na forma da legislação em vigor, como também definir conteúdos programáticos obrigatórios para os objetos de avaliação de conhecimentos.

Art. 2º Após a obtenção das autorizações previstas no artigo 10, do Decreto nº 6.944/2009, pelo INPI, a Administração deverá constituir comissão de concurso que fornecerá todos os subsídios necessários à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, durante as fases de organização e preparação dos concursos públicos.

Handwritten signature in blue ink.

§1º A comissão de concursos públicos do órgão será constituída por meio de portaria do Presidente do INPI.

§2º Os Diretores das unidades contempladas com servidores, cujos cargos forem objeto da autorização de concursos públicos, deverão indicar 2 (dois) servidores para compor a comissão prevista no **caput**, sendo um titular e um suplente.

§3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá indicar também para esta comissão 2 (dois) servidores, sendo um titular e o outro suplente, os quais terão por atribuição orientar, dirimir e manifestar-se nas questões relativas à Tecnologia da Informação.

§4º A comissão prevista no **caput** deverá prever a figura do Coordenador, o qual ficará responsável por convocar os demais participantes, quando necessário, e gerenciar as atividades inerentes aos trabalhos da comissão.

§5º As deliberações da comissão deverão ficar registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros da comissão.

Art. 3º A comissão prevista no artigo 1º, desta Resolução, terá as seguintes atribuições:

I – Definição das áreas de formação exigidas para cada cargo de nível superior, no edital;

II – Definir os conteúdos programáticos específicos para cada um dos cargos contemplados na autorização mencionada no artigo 1º, os quais deverão constar nos respectivos editais;

III – Manifestar-se, conclusivamente, sobre eventuais dúvidas que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos venha a ter, quando da análise técnica das propostas comerciais das organizadoras ou durante o recebimento de demandas judiciais, quando for o caso.

Art. 4º Os editais dos concursos públicos, realizados pelo INPI, deverão contemplar como objetos de avaliação para cada um dos cargos ofertados, os seguintes conteúdos programáticos:

I – Conteúdos obrigatórios:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Redação;
- c) Noções de línguas estrangeiras, a serem definidas em edital;
- d) Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial;
- e) Direito Administrativo;
- f) Direito Constitucional;
- g) Lei nº 8.112/90;
- h) Conteúdos relativos às atribuições das áreas finalísticas, quando for o caso.

II – Conteúdos específicos para os cargos de nível superior e nível médio: Direito Empresarial, além de outros que poderão ser definidos à *posteriori* pela administração, quando o direcionamento da(s) vaga(s) ofertada(s) assim exigir.

Art. 5º Para cada concurso em que tenham sido autorizadas vagas para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, deverá ser constituída comissão responsável pela avaliação da compatibilidade dos títulos de mestrado, apresentados pelos candidatos aprovados e nomeados, de acordo com o § 1º, do artigo 151, da Lei nº 11.355/2006 e suas alterações.

§1º A comissão mencionada no **caput** será composta por cinco servidores ocupantes do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, indicados pelo Diretor de Patentes, dos quais um será designado como Coordenador e o outro como suplente, substituindo os eventuais ausentes.

§2º Tendo em vista os prazos para nomeação e posse previstos no §1º, do artigo 13, da Lei nº 8.112/90, a comissão mencionada no **caput** deverá emitir manifestação sobre a compatibilidade dos títulos analisados, em até 03 (três) dias úteis.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI, ouvidos os membros da comissão de concurso, quando for o caso, e o Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017

JORGE MAXMIANO DOS SANTOS
Diretor de Administração

MAURO SODRÉ MAIA
Diretor-Executivo, no exercício da Presidência